

Protocolo 19.779/2025

De: COPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 29/07/2025 às 14:28:10

Setores (CC):

SMCLP - DL, SECADM - PROT

Setores envolvidos:

SME, GAB, SMCLP - DL, SECADM - PROT, SMCLP, PGMR - LC

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Preços

Entrada*:

Site

Pregão Eletrônico nº 038/2025 - PMR - PA 1.944/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Copan Panificadora e Confeitaria Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.697.492/0001-65, com sede na Rua Augusto Vieira Zagabria, 486- Jd Nobre, Rolândia/PR, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Claudiane de Oliveira Pinto, brasileira, Comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 6782696-5 Órgão Expedidor/PR e CPF nº 022.288.049-08, residente e domiciliado nesta cidade de Rolândia, apresenta:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

? O objeto PÃO DE LEITE, UNIDADE DE 60g, marca FABRICAÇÃO PRÓPRIA, está tendo um custo superior ao valor do contrato licitado. Justifica-se tal requerimento, uma vez que houve grande instabilidade na oferta de insumos industriais, o aumento dos fretes, aumentos nos custos das matérias primas, o que impactou diretamente no custo final do produto. Observa-se pelo contrato que o valor/kg do objeto é R\$ 10,40, todavia houve um aumento nos custos do produto, o que compromete a viabilidade do atendimento nessas condições. Diante do exposto, sugerimos que o valor seja reajustado para R\$ 18,41, pois com esse patamar de valor poderemos atender sem prejuízos durante a validade do prazo do contrato, sendo difícil prever como a economia do Brasil estará durante o ano.

? O objeto PÃO DE HAMBURGER COM GERGELIM, UNIDADE DE 35g, marca FABRICAÇÃO PRÓPRIA, está tendo um custo superior ao valor do contrato licitado. Justifica-se tal requerimento, uma vez que houve grande instabilidade na oferta de insumos industriais, o aumento dos fretes, aumentos nos custos das matérias primas, o que impactou diretamente no custo final do produto. Observa-se pelo contrato que o valor/kg do objeto é R\$ 10,40, todavia houve um aumento nos custos do produto, o que compromete a viabilidade do atendimento nessas condições. Diante do exposto, sugerimos que o valor seja reajustado para R\$ 18,41, pois com esse patamar de valor poderemos atender sem prejuízos durante a validade do prazo do contrato, sendo difícil prever como a economia do Brasil estará durante o ano.

? O objeto PÃO CASEIRO, UNIDADE DE 500g, marca FABRICAÇÃO PRÓPRIA, está tendo um custo superior ao valor do contrato licitado. Justifica-se tal requerimento, uma vez que houve grande instabilidade na oferta de insumos industriais, o aumento dos fretes, aumentos nos custos das matérias primas, o que impactou diretamente no custo final do produto. Observa-se pelo contrato que o valor/kg do objeto é R\$ 10,40, todavia houve um aumento nos custos do produto, o que compromete a viabilidade do atendimento nessas condições. Diante do exposto, sugerimos que o valor seja reajustado para R\$ 18,41, pois com esse patamar de valor poderemos atender sem prejuízos durante a validade do prazo do contrato, sendo difícil prever como a economia do Brasil estará durante o ano.

Trata-se de impeditivo para a requerente os preços hoje praticados junto ao contrato firmado com o Município de Rolândia, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada pode estar sofrendo prejuízos financeiros. Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

2. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Certo de vossa compreensão, pedimos deferimento.

Atenciosamente,
Claudiane de Oliveira Pinto
RG: 6782696-5
CPF: 022.288.049-08

Anexos:

46320_NF_COPAN_ANTIGA_MES_04_2025.pdf

47312_NF_COPAN_ATUAL_MES_07_2025.pdf

PEDIDO_DE_REEQUILIBRIO_FINANCEIRO_COPAN_.pdf

Rolândia Pr., 28/07/2025

Pregão Eletrônico nº 038/2025 - PMR - PA 1.944/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Copan Panificadora e Confeitaria Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.697.492/0001-65 , com sede na Rua Augusto Vieira Zagabria, 486- Jd Nobre, Rolândia/PR, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Claudiane de Oliveira Pinto, brasileira, Comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 6782696-5 Órgão Expedidor/PR e CPF nº 022.288.049-08, residente e domiciliado nesta cidade de Rolândia, apresenta:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

- O objeto **PÃO DE LEITE, UNIDADE DE 60g**, marca FABRICAÇÃO PRÓPRIA, está tendo um custo superior ao valor do contrato licitado. Justifica-se tal requerimento, uma vez que houve grande instabilidade na oferta de insumos industriais, o aumento dos fretes, aumentos nos custos das matérias primas, o que impactou diretamente no custo final do produto.

Observa-se pelo contrato que o valor/kg do objeto é R\$ 10,40, todavia houve um aumento nos custos do produto, o que compromete a viabilidade do atendimento nessas condições.

Diante do exposto, sugerimos que o valor seja reajustado para R\$ 18,41, pois com esse patamar de valor poderemos atender sem prejuízos durante a validade do prazo do contrato, sendo difícil prever como a economia do Brasil estará durante o ano.

-
- O objeto **PÃO DE HAMBURGER COM GERGELIM, UNIDADE DE 35g**, marca FABRICAÇÃO PRÓPRIA, está tendo um custo superior ao valor do contrato licitado. Justifica-se tal requerimento, uma vez que houve grande instabilidade na oferta de insumos industriais, o aumento dos fretes, aumentos nos custos das matérias primas, o que impactou diretamente no custo final do produto.

Observa-se pelo contrato que o valor/kg do objeto é R\$ 10,40, todavia houve um aumento nos custos do produto, o que compromete a viabilidade do atendimento nessas condições.

Diante do exposto, sugerimos que o valor seja reajustado para R\$ 18,41, pois com esse patamar de valor poderemos atender sem prejuízos durante a validade do prazo do contrato, sendo difícil prever como a economia do Brasil estará durante o ano.

- O objeto **PÃO CASEIRO, UNIDADE DE 500g**, marca FABRICAÇÃO PRÓPRIA, está tendo um custo superior ao valor do contrato licitado. Justifica-se tal requerimento, uma vez que houve grande instabilidade na oferta de insumos industriais, o aumento dos fretes, aumentos nos custos das matérias primas, o que impactou diretamente no custo final do produto.

Observa-se pelo contrato que o valor/kg do objeto é R\$ 10,40, todavia houve um aumento nos custos do produto, o que compromete a viabilidade do atendimento nessas condições.

Diante do exposto, sugerimos que o valor seja reajustado para R\$ 18,41, pois com esse patamar de valor poderemos atender sem prejuízos durante a validade do prazo do contrato, sendo difícil prever como a economia do Brasil estará durante o ano.

Trata-se de impeditivo para a requerente os preços hoje praticados junto ao contrato firmado com o Município de Rolândia, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada pode estar sofrendo prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

2. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Certo de vossa compreensão, pedimos deferimento.

Atenciosamente,

CLAUDIANE DE OLIVEIRA PINTO:0222 8804908

Assinado de forma digital por CLAUDIANE DE OLIVEIRA PINTO:0222880490
Dados: 2025.07.29 14:13:27 -03'00'

Claudiane de Oliveira Pinto
RG: 6782696-5
CPF: 022.288.049-08

Protocolo 1- 19.779/2025

De: Silvia R. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações - A/C Luciane J.

Data: 31/07/2025 às 13:31:36

Prezada,

Segue a solicitação de reajuste para Parecer Jurídico.

—

Att.

Silvia Quintino Ricordi
TGM/Licitação

Anexos:

46320_NF_COPAN_ANTIGA_MES_04_2025.pdf

47312_NF_COPAN_ATUAL_MES_07_2025.pdf

ATA_091_2025_COPAN_PANIFICADORA_PE_038_2025.pdf

PEDIDO_DE_REEQUILIBRIO_FINANCEIRO_COPAN_.pdf

Reajuste_Copan.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº091/2025

Ref. Pregão nº038/2025 – Pães – PA 1.944/2025.

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa **COPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 07.697.492/0001-65 com sede à Rua Augusto Vieira Zagabria, nº 486, Jardim Nobre, CEP nº 86.602-866, fone nº(43)99131-1444, (43)99622-1844, e-mail copan.ordens@hotmail.com, claudiane.oliveira77@hotmail.com, esquinadopao_rolandia@outlook.com, na cidade de Rolândia - PR, representada pela Senhora **CLAUDIANE DE OLIVEIRA PINTO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de pães, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº038/2025, devidamente homologado pelo Município em 14/04/2025.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R\$ Unit.	R\$ Total	Marca
1	1	KG	2.929,00	69992	Cota para ampla concorrência - Pão de Leite (60g): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, margarina, óleo vegetal, embalagem plástica, validade mínima de 5 dias.	10,40	30.461,60	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
2	2	KG	977,00	69993	Cota Exclusiva para ME - Pão de Leite (60g): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, margarina, óleo vegetal, embalagem plástica, validade mínima de 5 dias.	10,40	10.160,80	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
3	3	KG	863,00	69994	Pão de Hambúrguer com Gergelim (35g): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gergelim, embalagem adequada para alimentos.	10,40	8.975,20	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
4	4	KG	2.089,00	69995	Cota Exclusiva para Me - Pão Francês (50g): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem própria para panificação.	17,23	35.993,47	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
5	5	KG	6.267,00	69996	Cota para ampla concorrência - Pão Francês (50g): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem própria para panificação.	17,23	107.980,41	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
6	6	KG	1.018,00	69997	Pão Caseiro de 1ª Qualidade (500g): Farinha de trigo, óleo vegetal, açúcar, sal, fermento biológico, sem gordura animal, embalagem com informações de origem e validade.	10,40	10.587,20	FABRICAÇÃO PRÓPRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

- Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
- Substituir os produtos em desacordo às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
- Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
- Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo – ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado conforme escalonamento enviado pela secretaria solicitante.
- O transporte de alimentos deverá ser feito em veículo próprio e exclusivo para alimentos, dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegido quanto a danos.
- Os entregadores devem estar devidamente uniformizados e usar proteção para os cabelos.
- Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
- Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material (is) será (ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a conseqüente aceitação do(s) objeto(s).
- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) produtos(s), este(s) será (ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de solicitação da substituição.
- Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.

Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.

O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).

O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 204.158,68 (duzentos e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.

O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO - É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
- II. O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas: O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.

V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.

V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.

V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:

- Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:

- Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
- Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
- Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades. Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.

Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.

Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ - DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será conforme escalonamento enviado pela secretaria solicitante, a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pelo Município de Rolândia:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II - Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social;

Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 14 de abril de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

COPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA
LTDA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e
Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

Idoc: Protocolo 19.779/2025 | Anexo: ATA_091_2025_COPAN_PANIFICADORA_PE_038_2025.pdf (9/9)

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Rolândia Pr., 28/07/2025

Pregão Eletrônico nº 038/2025 - PMR - PA 1.944/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Copan Panificadora e Confeitaria Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.697.492/0001-65 , com sede na Rua Augusto Vieira Zagabria, 486- Jd Nobre, Rolândia/PR, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Claudiane de Oliveira Pinto, brasileira, Comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 6782696-5 Órgão Expedidor/PR e CPF nº 022.288.049-08, residente e domiciliado nesta cidade de Rolândia, apresenta:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

- O objeto **PÃO DE LEITE, UNIDADE DE 60g**, marca FABRICAÇÃO PRÓPRIA, está tendo um custo superior ao valor do contrato licitado. Justifica-se tal requerimento, uma vez que houve grande instabilidade na oferta de insumos industriais, o aumento dos fretes, aumentos nos custos das matérias primas, o que impactou diretamente no custo final do produto.

Observa-se pelo contrato que o valor/kg do objeto é R\$ 10,40, todavia houve um aumento nos custos do produto, o que compromete a viabilidade do atendimento nessas condições.

Diante do exposto, sugerimos que o valor seja reajustado para R\$ 18,41, pois com esse patamar de valor poderemos atender sem prejuízos durante a validade do prazo do contrato, sendo difícil prever como a economia do Brasil estará durante o ano.

-
- O objeto **PÃO DE HAMBURGER COM GERGELIM, UNIDADE DE 35g**, marca FABRICAÇÃO PRÓPRIA, está tendo um custo superior ao valor do contrato licitado. Justifica-se tal requerimento, uma vez que houve grande instabilidade na oferta de insumos industriais, o aumento dos fretes, aumentos nos custos das matérias primas, o que impactou diretamente no custo final do produto.

Observa-se pelo contrato que o valor/kg do objeto é R\$ 10,40, todavia houve um aumento nos custos do produto, o que compromete a viabilidade do atendimento nessas condições.

Diante do exposto, sugerimos que o valor seja reajustado para R\$ 18,41, pois com esse patamar de valor poderemos atender sem prejuízos durante a validade do prazo do contrato, sendo difícil prever como a economia do Brasil estará durante o ano.

- O objeto **PÃO CASEIRO, UNIDADE DE 500g**, marca FABRICAÇÃO PRÓPRIA, está tendo um custo superior ao valor do contrato licitado. Justifica-se tal requerimento, uma vez que houve grande instabilidade na oferta de insumos industriais, o aumento dos fretes, aumentos nos custos das matérias primas, o que impactou diretamente no custo final do produto.

Observa-se pelo contrato que o valor/kg do objeto é R\$ 10,40, todavia houve um aumento nos custos do produto, o que compromete a viabilidade do atendimento nessas condições.

Diante do exposto, sugerimos que o valor seja reajustado para R\$ 18,41, pois com esse patamar de valor poderemos atender sem prejuízos durante a validade do prazo do contrato, sendo difícil prever como a economia do Brasil estará durante o ano.

Trata-se de impeditivo para a requerente os preços hoje praticados junto ao contrato firmado com o Município de Rolândia, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada pode estar sofrendo prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

2. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Certo de vossa compreensão, pedimos deferimento.

Atenciosamente,

CLAUDIANE DE OLIVEIRA PINTO:0222 8804908

Assinado de forma digital por CLAUDIANE DE OLIVEIRA PINTO:0222880490
Dados: 2025.07.29 14:13:27 -03'00'

Claudiane de Oliveira Pinto
RG: 6782696-5
CPF: 022.288.049-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Rolândia, 31 de julho de 2025.

ESCLARECIMENTO

REF. AO PREGÃO 038/2025

Conforme solicitação de reajuste de preços da empresa **COPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, o Departamento de Licitações, apresenta o quadro abaixo contendo a fórmula utilizada para adequação dos valores:

Valores Apresentados pelo Fornecedor		NF Antiga	NF Atual	Percentual de acréscimo:
		16/04/2025(farinha)	01/07/2025(farinha)	
1	Cota para ampla concorrência - Pão de Leite (60g): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, margarina, óleo vegetal, embalagem plástica, validade mínima de 5 dias.	R\$ 52,90	R\$ 93,63	76,9943 %
2	Cota Exclusiva para ME - Pão de Leite (60g): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, margarina, óleo vegetal, embalagem plástica, validade mínima de 5 dias.	R\$ 52,90	R\$ 93,63	76,9943 %
3	Pão de Hambúrguer com Gergelim (35g): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gergelim, embalagem adequada para alimentos.	R\$ 52,90	R\$ 93,63	76,9943 %
6	Pão Caseiro de 1ª Qualidade (500g): Farinha de trigo, óleo vegetal, açúcar, sal, fermento biológico, sem gordura animal, embalagem com informações de origem e validade.	R\$ 52,90	R\$ 93,63	76,9943 %

Com resultado da equação acima, identificamos os seguintes valores:

Valor Anteriormente pago pelo Município			Valores finais da equação	Valores solicitados pela empresa
1	Cota para ampla concorrência - Pão de Leite 60g....	R\$ 10,40	R\$ 18,41	R\$ 18,41
2	Cota Exclusiva para ME - Pão de Leite (60g)....	R\$ 10,40	R\$ 18,41	R\$ 18,41
3	Pão de Hambúrguer com Gergelim (35g):	R\$ 10,40	R\$ 18,41	R\$ 18,41
6	Pão Caseiro de 1ª Qualidade (500g): Farinha de trigo	R\$ 10,40	R\$ 18,41	R\$ 18,41

Sem mais.

Silvia Quintino Ricordi
Departamento de Licitações



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Protocolo 2- 19.779/2025

De: Luciane J. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 31/07/2025 às 18:27:38

Prezada

Segue o parecer

—

ATT

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

Anexos:

Reeq_economico_NLL_Pao_pregao_38_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luciane da Silva Onça Jaco...	31/07/2025 18:27:52	1Doc LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C11-390B-66A5-4264**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Rolândia/PR, 31 de julho de 2025

Ata de Registro de Preços 91/2025

Pregão eletrônico 38/2025

Objeto:Reequilíbrio econômico financeiro da Ata-Revisão

Requerente: COPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

PARECER

Trata-se de pedido de reajuste de preços (Equilíbrio econômico) relativamente ao preço dos itens 1,2,3 e 6 do Pregão eletrônico 38/2025.

Acerca do direito ao equilíbrio econômico-financeiro a professa Niebuhr (2013, p. 883) leciona¹:

Os contratados costumam invocar com mais frequência o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, porque os insumos utilizados por eles e os seus custos em geral são frequentemente majorados, o que confere a eles o direito à majoração da contraprestação devida pela Administração. Todavia, ocorre também, muito embora seja mais raro, que os insumos e os custos do contratado sejam minorados.

Nesse mesmo sentido:

Isto pois, o reajuste de preços “é a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido pelas partes, quando elevações de custos, ocasionadas pela variação no poder aquisitivo da moeda, se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado” (DOTTI, 2016, p. 368)

Seguindo esta linha, é válido destacar a chamada Teoria da Imprevisão, especificamente, no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei 14133/2021:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

¹ [Lima](https://jus.com.br/artigos/35323/tutela-ao-equilibrio-economico-financeiro-dos-contratos-administrativos) J. S.Thyago.**Tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35323/tutela-ao-equilibrio-economico-financeiro-dos-contratos-administrativos>>. Acesso em: 10.06.2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Nesta senda, o entendimento jurisprudencial quando da onerosidade excessiva dos contratos licitatórios acerca do desequilíbrio contratual, é no seguinte sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. TEORIA DA IMPREVISÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL. LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE SEM ÔNUS. POSSIBILIDADE. 1. A Teoria da imprevisão possibilita aos contratantes o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da relação existente entre as partes nas hipóteses em que fator externo imprevisível, previsível com consequências incalculáveis, decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato do príncipe, implique álea econômica extraordinária. 2. A variação cambial, em regra, não é fundamento para a liberação dos compromissos assumidos ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que é consequência de uma economia globalizada e, em sua normalidade, insere-se na margem de risco da atividade empresarial. 3. Comprovada a extraordinariedade da variação cambial e sua repercussão inequívoca na relação contratual estabelecida entre as partes, é possível a aplicação da teoria da imprevisão para o fim de se reestabelecer o equilíbrio contratual entre as partes. 4. Reconhecida a onerosidade excessiva para a empresa licitante decorrente da variação cambial apta a autorizar a liberação do compromisso prestado. (TRF4 - AC: 50536362220164047100 RS 505363622.2016.4.04.7100, Relator: GABRIELA PIETSCH SERAFIN, Data de Julgamento: 26/09/2017, TERCEIRA TURMA).

No caso em apreço, a requerente requereu a majoração no preço dos itens, considerando o aumento de valor dos mesmos no mercado, comprovado mediante notas fiscais.

O Departamento de Licitações traz uma tabela com o cálculo realizado com base nos valores apresentados pelo fornecedor (notas fiscais anexas) que coincidem com os valores apresentados pela requerente.

Opina-se, portanto, pela possibilidade jurídica de **DEFERIMENTO do pedido**, encontrando o pleito revestido das formalidades legais, para autorizar o aumento, de acordo com o valor solicitado pela empresa, em nome do princípio da economicidade.

É este o parecer, salvo melhor juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Luciane da Silva Onça Jacoboski
Procuradora do município
OAB/PR 73228

Protocolo 3- 19.779/2025

De: Silvia R. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ailton M.

Data: 01/08/2025 às 07:44:46

Prezado,

Segue despacho anterior para deferimento/indeferimento do prefeito, caso defira os termos do parecer favor assinar digitalmente e caso indefira os termos do parecer favor recusar a assinatura.

—

Att.

Silvia Quintino Ricordi
TGM/Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ailton Aparecido Maistro	01/08/2025 16:39:26	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5B0C-D6D2-2700-C4D0**

Protocolo 4- 19.779/2025

De: Silvia R. - SMCLP - DL

Para: Representante: COPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

Data: 04/08/2025 às 12:39:58

Prezados,

Segue o aditivo da ata para assinatura digital via sistema 01 Doc. Para assinar a ata, é só clicar no botão assinar online e seguir os passos conforme o manual de instrução.

—

Att.

Silvia Quintino Ricordi
TGM/Licitação

Anexos:

0_MANUAL_DE_ASSINATURA_DIGITAL_NO_SISTEMA_1_DOC.docx

1_ADITIVO_DA_ATA_091_2025_COPAN_PANIFICADORA_PE_038_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
COPAN PANIFICADORA E CONFE	05/08/2025 04:43:46	1Doc	COPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA CNPJ 0...
Luciane da Silva Onça Jaco...	05/08/2025 13:20:43	1Doc	LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	05/08/2025 14:04:22	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...
Leise Márcia de Moraes Cam...	08/08/2025 14:54:03	1Doc	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO CPF 019.XXX.X...
Ailton Aparecido Maistro	08/08/2025 15:53:25	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1911-1533-511B-6533**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº091/2025

Ref. Pregão nº038/2025 – Pães – PA – 1.944/2025.

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa **COPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 07.697.492/0001-65 com sede à Rua Augusto Vieira Zagabria, nº 486, Jardim Nobre, CEP nº 86.602-866, fone nº(43)99131-1444, (43)99622-1844, e-mail copan.ordens@hotmail.com, claudiane.oliveira77@hotmail.com, esquinadopao_rolandia@outlook.com, na cidade de Rolândia - PR, representada pela Senhora **CLAUDIANE DE OLIVEIRA PINTO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam aditivados os valores dos itens na presente ata de registro conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Und.	Cod. Item	Descrição do Produto	R\$ Unit.	Marca
1	1	KG	69992	Cota para ampla concorrência - Pão de Leite (60g): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, margarina, óleo vegetal, embalagem plástica, validade mínima de 5 dias.	18,41	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
2	2	KG	69993	Cota Exclusiva para ME - Pão de Leite (60g): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, margarina, óleo vegetal, embalagem plástica, validade mínima de 5 dias.	18,41	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
3	3	KG	69994	Pão de Hambúrguer com Gergelim (35g): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gergelim, embalagem adequada para alimentos.	18,41	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
6	6	KG	69997	Pão Caseiro de 1ª Qualidade (500g): Farinha de trigo, óleo vegetal, açúcar, sal, fermento biológico, sem gordura animal, embalagem com informações de origem e validade.	18,41	FABRICAÇÃO PRÓPRIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 04 de agosto de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

COPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA
LTDA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária Municipal de Compras, Licitações e
Patrimônio

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação



Protocolo 5- 19.779/2025

De: Silvia R. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2025 às 12:13:48

Prezados,

Segue a publicação do aditivo da ata no Diário Oficial.

—

Att.

Silvia Quintino Ricordi
TGM/Licitação

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_DA_ATA_091_2025_PE_038_2025.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº091/2025

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº091/2025

Ref. Pregão nº038/2025 – Pães – PA – 1.944/2025.
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa COPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 07.697.492/0001-65 com sede à Rua Augusto Vieira Zagabria, nº 486, Jardim Nobre, CEP nº 86.602-866, fone nº(43)99131-1444, (43)99622-1844, e-mail copan.ordens@hotmail.com, claudiane.oliveira77@hotmail.com, esquinadopao_rolandia@outlook.com, na cidade de Rolândia - PR, representada pela Senhora CLAUDIANE DE OLIVEIRA PINTO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ficam aditivados os valores dos itens na presente ata de registro conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Und.	Cod. Item	Descrição do Produto	R\$ Unit.	Marca
1	1	KG	69992	Cota para ampla concorrência - Pão de Leite (60g): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, margarina, óleo vegetal, embalagem plástica, validade mínima de 5 dias.	18,41	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
2	2	KG	69993	Cota Exclusiva para ME - Pão de Leite (60g): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, margarina, óleo vegetal, embalagem plástica, validade mínima de 5 dias.	18,41	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
3	3	KG	69994	Pão de Hambúguer com Gergelim (35g): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gergelim, embalagem adequada para alimentos.	18,41	FABRICAÇÃO PRÓPRIA
6	6	KG	69997	Pão Caseiro de 1ª Qualidade (500g): Farinha de trigo, óleo vegetal, açúcar, sal, fermento biológico, sem gordura animal, embalagem com informações de origem e validade.	18,41	FABRICAÇÃO PRÓPRIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 04 de agosto de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO	
Prefeito Municipal De Rolândia	COPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:4C4ABE7C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2025. Edição 3338
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>